



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Folha nº	476
Proc. nº	317/2020
Servidor	§

Processo Administrativo nº 347/2020

Pregão Presencial nº 010/2020

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paço do Lumiar - MA, neste ato representado pelo Senhor Antônio Maciel Pires Borges, vem apresentar sua justificativa, sem prejuízo dos atos anteriores do pregão presencial em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

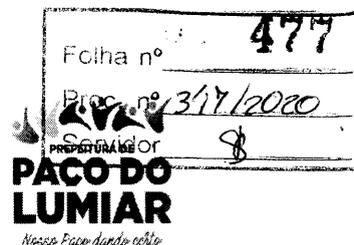
Trata-se de processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas e insumos (auxílio funeral), visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com valor estimado em R\$ 275.259,20 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Inicialmente, a sessão presencial do referido pregão fora designada para o dia 31/03/2020 às 10:00hs. A sessão aconteceu na data e no horário estabelecido conforme ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 010/2020 e na sessão não compareceram empresas interessadas em participar deste certame. O pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, declarou esta licitação deserta. Foi recebido no dia 24 de abril de 2020 o Ofício nº REC-1ªPJPLU – 2020, em anexo, referente ao Procedimento Administrativo nº 579-507/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, a qual recomendou a suspensão de todos os processos licitatórios cujas sessões estivessem porventura designadas para o período ainda coberto pela proibição de aglomeração de pessoas por conta do COVID-19. Ocorre que, devido à declaração de estado de calamidade pública, ocasionada pela pandemia do COVID-19, e em observância da recomendação feita pela 1ª Promotoria do Município de Paço do Lumiar, não foi republicado novo aviso de sessão pública relativo ao Pregão Presencial nº 010/2020, durante o surto do coronavírus.

Cabe destacar também que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, no qual dispõe que o surto do “coronavírus” (2019-nCov) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), bem como a Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Federal nº 13.979/2020, em 06 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e trouxe repercussões que afetam os contratos administrativos, e ainda, a edição do Decreto Municipal nº 3412 /2020, no qual reverbera o grau de risco da presente situação, faz-se necessário a adoção de providências desta Comissão Permanente de Licitação para coibir o alastramento do coronavírus.

Assim, vimos através deste expor justificativa, sem prejuízo dos atos anteriores, pelos motivos a seguir expostos:

1. O Decreto **10.024/2019**, que trata do novo Pregão Eletrônico, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Contudo, em seu art. 1º, § 1º, o decreto aduz que:

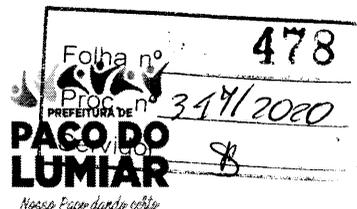
Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

2. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.
3. Ao contrário do atualmente estabelecido no art. 4º do Decreto nº 5.450/05 que indica a utilização preferencial da forma eletrônica do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, o art. 1º, §1º, da redação proposta ao novo decreto torna **obrigatório** o uso do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica, fundacional e os fundos especiais.
4. O §3º do art. 1º torna obrigatória aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a realização de pregão eletrônico para a contratação de bens e serviços “com a utilização de recursos da União oriundos de convênios, contratos de repasse ou de transferências fundo a fundo”. Nesse mister, tendo em vista a natureza da contratação e o recurso oriunda do FNDE, se faz necessária a contratação na modalidade pregão eletrônico para o objeto em comento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. Essa disposição visa a atender a recentes notas técnicas da Controladoria-Geral da União – CGU que apontam diversas fragilidades na forma presencial do Pregão. O decreto dispõe ainda sobre a utilização obrigatória do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet ou de outras plataformas compatíveis para a realização das licitações na modalidade pregão, ou outro sistema compatível, neste caso, utiliza-se o sistema de licitações do Banco do Brasil..
6. Vale aclarar ainda, que a norma prevê o estudo técnico preliminar-ETP como uma das peças que devem compor a instrução dos processos de contratação na modalidade pregão. O ETP representa documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e que dá base ao termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável (Art. 3º, IV). Logo, observa-se que o Município de Paço do Lumiar – MA encontra-se devidamente cadastrado no sistema de licitação do Banco do Brasil (licitações-e).
7. Muito embora os recursos financeiros não sejam advindos de verba federal, a alteração de faz necessária e célere, para continuidade do procedimento e economia processual.

Por fim, vale aclarar ainda, que esta Comissão preza pela lisura e competitividade de todos os certames realizados, e assim, o Pregão Presencial inicialmente designado e declarado deserto, será alterado para Pregão Eletrônico a ser devidamente marcado e instruído, sem prejuízo dos atos anteriores.

Era o que cabia justificar.

Paço do Lumiar, 05 de maio de 2020.


Antônio Maciel Pires Borges

Presidente da CPL